



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

## SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA.  
MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA.
- PORTARIA Nº 179, DE 1º DE MARÇO DE 2019.  
PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MARÇO DE 2019.  
PORTARIA Nº 225, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 042/2019.  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 041/2019.
- INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.
- DECRETO Nº 4.644/2019.  
DECRETO Nº 4.645/2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORA INTERNA

**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA  
DE MÚTUA DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA E A EM BASA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação proferida em Audiência Pública realizada no dia 15 de março de 2019 na Câmara de Vereadores deste município, torna-se público e disponível para conhecimento e inspeção da comunidade local a **MÚTUA DE CONTRATO DE PROGRAMA**, anexo número deste Edital, a ser firmado entre o Município de Ibirataia e a EM BASA, tendo como objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de serviços públicos de esgotamento sanitário pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EM BASA, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de Ibirataia-Bahia.

Ibirataia - Bahia, 15 de março de 2019

Ana Cláudia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA E A EMPRESA BAIANA  
DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

## SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições) .....	5
CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação) .....	7
CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo).....	7
CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços).....	8
CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa).....	9
CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa).....	10
CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município).....	12
CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município).....	13
CLÁUSULA NONA (Dos deveres dos usuários).....	13
CLÁUSULA DÉCIMA (Dos direitos dos usuários) .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras).....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e servidões administrativas) .....	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços) .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços) .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQMI).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do sistema de cobrança) .....	19
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços) .....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos) .....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento).....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços).....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço).....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social) .....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial).....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos) .....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Dos riscos).....	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de aplicação) .....	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção) .....	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato) .....	25
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis) .....	25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens).....	26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato de Programa).....	27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA ( <i>Da publicação e registro deste Contrato de Programa</i> ) .....	27
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA ( <i>Da Mediação</i> ) .....	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA ( <i>Do Foro</i> ).....	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA ( <i>Das disposições gerais</i> ).....	28

MINUTA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de IBIRATAIA** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 20 de setembro de 2017, pelo Município de IBIRATAIA e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

**CONSIDERANDO** que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de IBIRATAIA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11, §5º, da Lei nº 11.445/2007, com redação que lhe dera a Medida Provisória nº 868/2018, foi aprovado pelo **TITULAR** o Estudo que fundamenta o Contrato de Programa - EFCP (**Anexo I deste instrumento**) contendo diagnóstico e comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (**Anexo II deste instrumento**), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

O **MUNICÍPIO IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ana Cleia dos Santos Leal, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições).** Para os efeitos deste contrato, considera-se:

**I – LNSB** – Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

**II - SERVIÇOS** – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do decreto federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

**III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

**IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

**V – UNIVERSALIZAÇÃO** – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**VI - TARIFA** - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** pela utilização efetiva ou potencial dos **SERVIÇOS** de natureza contínua;

**VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO** - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**VIII - REAJUSTE** - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer **REVISÃO**;

**IX - REVISÃO** - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

**X - PQMI** - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da **EMBASA**, com o objetivo de atender as metas previstas no **EFCP** e no Contrato de Programa;

**XI - ÓRGÃO REGULADOR** - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – **AGERSA**, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

**XII - COMISSÃO ESPECIAL** - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**XIII - NORMAS DE REGULAÇÃO** - As normas legais e administrativas editadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de **SERVIÇOS** ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

**XIV - IPCA - IBGE** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**XV - REGULARIDADE** - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

**XVI - CONTINUIDADE** - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos **SERVIÇOS** e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

**XVII - EFICIÊNCIA** - A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

**XVIII - SEGURANÇA** - A execução dos **SERVIÇOS** de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **EMBASA**, da comunidade e do meio ambiente;

**XIX - ATUALIDADE** - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

**XX - GENERALIDADE** - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS**, ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;



**XXI - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os SERVIÇOS, bem como para a apresentação de reclamações;

**XXII - MODICIDADE** - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração da EMBASA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

**XXIII - TITULAR** - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

**XIV – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento;

**XV – EFCP - ESTUDO QUE FUNDAMENTA O CONTRATO DE PROGRAMA** – estudo aprovado pelo TITULAR e composto pelo diagnóstico e pela comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação).** O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de IBIRATAIA.

§ 1º. Os SERVIÇOS mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos SERVIÇOS.

§ 2º. A prestação dos SERVIÇOS prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMIs**.

§ 3º. As disposições do EFCP ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à EMBASA mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo).** Os SERVIÇOS contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela EMBASA.

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.



**CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços).** A EMBASA, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar SERVIÇOS adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos SERVIÇOS pela EMBASA, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

**I** - razões de ordem técnica ou de **SEGURANÇA** nas instalações;

**II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

**III** - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

**IV** - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

**V** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da EMBASA, por parte do usuário;

**VI** - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**VII** - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;

**VIII** - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da EMBASA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 3º Cabe à EMBASA, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

§ 4º. A EMBASA prestará os SERVIÇOS tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.



§ 5º. A EMBASA poderá recusar a execução dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS, ou que interfira com sua CONTINUIDADE ou qualidade, na forma que dispuser as NORMAS DE REGULAÇÃO.

§ 6º. A EMBASA, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7º. A EMBASA disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO REGULADOR.

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa).** São obrigações da EMBASA:

**I** - praticar TARIFAS e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo ÓRGÃO REGULADOR, pelos SERVIÇOS, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

**II** - executar os SERVIÇOS na forma e especificação das NORMAS DE REGULAÇÃO, visando a progressiva expansão dos SERVIÇOS, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área de prestação contratual;

**III** - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato;

**IV** - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;

**V** - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de SERVIÇOS oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste a EMBASA para operação e manutenção;

**VI** - encaminhar ao ÓRGÃO REGULADOR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

**VII** - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e SEGURANÇA das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**VIII** - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

**IX** - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

**X** - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**XI** - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

**XII** - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

**XIII** - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**XIV** - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

**XV** - informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

**XVI** - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

**XVII** - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

**XVIII** - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa).** São direitos da **EMBASA**:

**I** - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**II** - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

**III** - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

**IV** - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

**V** - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

**VI** - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

**VII** - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

**VIII** - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

**IX** - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

**X** - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

**XI** - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

**XII** - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

**XIII** - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

**XIV** - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas,



garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município).** São obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção contratual;

**II** - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

**III** - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **EMBASA** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

**IV** - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos **SERVIÇOS** e ao cumprimento do EFCP e metas de interesse deste Contrato;

**V** - ceder gratuitamente as áreas afetas aos **SERVIÇOS** existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos **SERVIÇOS**, devidamente regularizadas à **EMBASA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

**VI** - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **EMBASA**;

**VII** - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

**VIII** - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;



**IX** - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

**X** - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

**XI** – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

**XII** – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

#### **CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município).** São direitos do MUNICÍPIO:

**I** - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

**II** - exigir que a EMBASA refaça obras e SERVIÇOS defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à EMBASA o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

**III** - receber prévia comunicação da EMBASA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

**IV** - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

**V** - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

#### **CLÁUSULA NONA (Dos deveres dos usuários).** Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULACÃO**, são deveres dos usuários:

**I** - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

**II** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

**III** - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULACÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;



IV - responder perante a EMBASA pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos SERVIÇOS colocados à sua disposição;

V - consultar a EMBASA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

VI - solicitar à EMBASA autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

VII - autorizar a entrada de prepostos da EMBASA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos SERVIÇOS, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela EMBASA na prestação de SERVIÇOS;

XIII - informar imediatamente à EMBASA sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da EMBASA;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 (seis) m;

XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Dos direitos dos usuários).** São direitos dos usuários:

I - receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;



III - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

IV - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar à **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

§ 2º. A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras)**. A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMI**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

**Parágrafo primeiro**. Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

**Parágrafo segundo**. A **Embasa** executará as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário mediante a disponibilização de recursos não-onerosos, nos termos da cláusula vigésima deste contrato, e/ou mediante utilização de recursos onerosos, nos termos da cláusula décima nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e servidões administrativas)**. A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

**Parágrafo único**. Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa).** A EMBASA apoiará as revisões do EFCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços).** Para fins deste CONTRATO são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo IV deste instrumento**.

**Parágrafo único.** Por meio de NORMA DE REGULAÇÃO, o ÓRGÃO REGULADOR poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a EMBASA imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à REVISÃO de TARIFA ou de PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços).** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PQMI de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e suas alterações subsequentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo IV deste instrumento**.

**Parágrafo único -** As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no PQMI, serão reavaliadas respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQMI).** O PQMI, a ser elaborado pela EMBASA e aprovado pelo MUNICÍPIO, sempre em compatibilidade com o EFCP, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no EFCP, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. São dispositivos obrigatórios do PQMI:

**I** – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de UNIVERSALIZAÇÃO de acesso aos SERVIÇOS, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir à população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do MUNICÍPIO atendida pela EMBASA;

**II** - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

**III** - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

a) tarifas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



- b) operações de crédito;
- c) emissão de debêntures;
- d) contratação de parcerias público-privadas;
- e) fundos públicos e privados;
- f) orçamento da União, Estado ou Município;
- g) outras formas de custeio do financiamento.

§ 2º. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

§ 3º. Haverá um PQMI a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o PQMI 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o Anexo V deste instrumento.

§ 4º. Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos demais PQMI:

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo V	ver Anexo V	2019-2022
PQMI 2	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
PQMI 3	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030
PQMI 4	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
PQMI 5	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
PQMI 6	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
PQMI 7	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
PQMI 8	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

§ 5º. O ÓRGÃO REGULADOR deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os PQMIs, por meio do sítio que mantém na internet.

§ 6º. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.



§ 7º. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no EFCP ou Plano de Investimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos).** A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA** atualmente aplicada aos serviços (**Anexo IV deste instrumento**), sendo que os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

§ 1º. A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 2º. A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da EMBASA.

§ 3º. A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

§ 4º. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da EMBASA (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 6º. A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadrênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para o Órgão Regulador publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2018 – 2021	01/10/2018	31/03/2019	30/04/2019
2022 – 2025	01/10/2022	31/03/2023	30/04/2023
2026 – 2029	01/10/2026	31/03/2027	30/04/2027



2030 - 2033	01/10/2030	31/03/2031	30/04/2031
2034 - 2037	01/10/2034	31/03/2035	30/04/2035
2038 - 2041	01/10/2038	31/03/2039	30/04/2039
2042 - 2045	01/10/2042	31/03/2043	30/04/2043
2046 - 2049	01/10/2046	31/03/2047	30/04/2047

§ 7º. Será realizada REVISÃO extraordinária de TARIFA sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da EMBASA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da EMBASA, aprovada pelo ÓRGÃO REGULADOR.

§ 9º. Desde que previsto nas NORMAS DE REGULAÇÃO, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a EMBASA em que sejam estipuladas TARIFAS diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o ÓRGÃO REGULADOR.

§ 10. A EMBASA deverá manter escrituração contábil que permita ao ÓRGÃO REGULADOR a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

§ 11. A EMBASA poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

§ 12. A EMBASA poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do sistema de cobrança).** A EMBASA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da EMBASA, aprovada pelo ÓRGÃO REGULADOR.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As NORMAS DE REGULAÇÃO poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.



§ 3º. A EMBASA poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços).** As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

**Parágrafo único.** As metas de universalização do EFCP poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no EFCP, ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos).** Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do EFCP poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de IBIRATAIA e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo ÓRGÃO REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à MODICIDADE tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos bens vinculados aos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento).** A EMBASA poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos SERVIÇOS, até o limite prudencial definido pelas NORMAS DE REGULAÇÃO.

§ 2º. As NORMAS DE REGULAÇÃO estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços).** Compete ao ÓRGÃO REGULADOR:

I - exercer as atividades previstas pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**II** - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

**III** - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e para a satisfação dos usuários;

**IV** - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as **TARIFAS**, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos **SERVIÇOS**, observada a **MODICIDADE** tarifária;

**V** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos **SERVIÇOS**;

**VI** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

**VII** - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

**VIII** - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;

**IX** - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da **EMBASA**, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE**, **CONTINUIDADE**, **REGULARIDADE**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE** e **EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

**X** - fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses **SERVIÇOS**;

**XI** - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**XII** - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;

**XIII** - fiscalizar o presente Contrato de Programa;

**XIV** - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela **EMBASA** em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA** social.

§ 1º. A fiscalização a ser exercida pelo **ÓRGÃO REGULADOR** abrangerá o acompanhamento das ações da **EMBASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



§ 2º. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou ao **ÓRGÃO REGULADOR** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **EMBASA**, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.

§ 3º. O **ÓRGÃO REGULADOR**, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço).** A **EMBASA** publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

**Parágrafo único.** Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social).** Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial).** Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

**Parágrafo único.** Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos).** O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da



prestação dos SERVIÇOS, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no PQMI.

§ 1º. A EMBASA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de SERVIÇOS e obras a cargo da EMBASA quando motivada:

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.

§ 3º. No caso do § 2º, o ÓRGÃO REGULADOR deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante REVISÃO extraordinária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Das riscos).** Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de aplicação).** A falta de cumprimento, por parte da EMBASA, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das NORMAS DE REGULAÇÃO, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso “I” e a multa prevista no inciso “II”, respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a EMBASA reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo ÓRGÃO REGULADOR, e as NORMAS DE REGULAÇÃO poderão



evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a EMBASA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à EMBASA e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela EMBASA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da EMBASA junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela EMBASA;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela EMBASA da notificação de decisão procedente irrecorrível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção).** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à EMBASA a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à EMBASA, sem prejuízo do direito de indenização devida.



§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à EMBASA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 5º. Cabe ao ÓRGÃO REGULADOR regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato).** A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;

III - dissolução;

IV - privatização da EMBASA, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;

V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;

VI - mútuo acordo.

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a EMBASA tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo MUNICÍPIO à EMBASA será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo ÓRGÃO REGULADOR na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo ÓRGÃO REGULADOR, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Caso o MUNICÍPIO não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a EMBASA poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º. A EMBASA permanecerá prestando os SERVIÇOS nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da CONTINUIDADE do serviço público e os direitos dos usuários.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis).** Integram os SERVIÇOS todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles adquiridos ou construídos na



vigência do presente instrumento.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetados ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

§ 6º. Fica assegurado à **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a **EMBASA**, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PQMI**.

§ 10º. **NORMAS DE REGULAÇÃO** disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens)**. Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.



§ 2º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.

§ 3º. Obriga-se a **EMBASA** a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato de Programa).** A **EMBASA** e o **TITULAR DOS SERVIÇOS**, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR**, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da publicação e registro deste Contrato de Programa).** Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o **MUNICÍPIO** e a **EMBASA** providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A **EMBASA** deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º. Tanto o **MUNICÍPIO** como a **EMBASA** deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Mediação).** Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **EMBASA** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

**I** - a parte se recusar a participar do procedimento;

**II** - não houver indicação do representante no prazo pactuado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Do Foro).** As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação ou da arbitragem, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Das disposições gerais).** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – EFCP - Estudo que Fundamenta o Contrato de Programa;

II – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

III – Tarifa atualmente aplicada aos serviços.

IV – Plano de Metas;

V – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de IBIRATAIA, de de .

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA

.....  
Ana Cleia dos Santos Leal  
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

28



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



.....  
José Ubiratan Cardoso Matos  
Diretor de Operação do Interior

.....  
Rogério Costa Cedraz  
Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

MINUTA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 179, DE 1º DE MARÇO DE 2019.**

Nomeia o **SR. IAGO DEL REI SOUZA**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o SR. IAGO DEL REI SOUZA, portador da cédula de identidade nº. 14508585-62, SSP/BA e CPF nº 071.588.755-63, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**.

**Art. 2º.** O nomeado apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de março de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Exonera a **SRª. IONARA SANTANA DEL REI**, do cargo de **OFICIAL DE GABINETE** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a **SRª. IONARA SANTANA DEL REI**, portadora da cédula de identidade nº. 02697023-69 SSP/Ba e CPF nº 546.22.525-91, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, do cargo comissionado de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**.

**Art. 2º.** A exonerada apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de março de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 225, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Concede o pedido de FÉRIAS ao funcionário, **EDSON LEVI RAMOS MEIRA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **EDSON LEVI RAMOS MEIRA**, admitido em, 02/01/2017, CPF nº 002.464.145-61, RG nº 09314849-60 – SSP/BA, CTPS nº 38887 – Série nº 00080-BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES, na função de COORDENADOR DE LICITAÇÕES, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2015-2016, devendo gozá-la no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,  
em 14 de março de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

Dispensa



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 006/2019**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, formatação, configuração, instalação de acessórios e periféricos em computadores; configuração do sistema de rede de internet interna, das diversas secretarias deste município.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO**: CARLOS ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS – DIGITAL INFORMÁTICA, estabelecido na Rua Alfredo Brito, 28 A, CEP: 45.580-000, Centro, Município de Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 12.863.851/0001-47.

Ibirataia – BA, 14 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 042/2019.

**PROCESSO N°:** Dispensa de Licitação 006/2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

**CONTRATADO:** CARLOS ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS – DIGITAL INFORMÁTICA

**CNPJ:** 12.863.851/0001-47.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, formatação, configuração, instalação de acessórios e periféricos em computadores; configuração do sistema de rede de internet interna, das diversas secretarias deste município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.715,00 (quinze mil setecentos e quinze reais).

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.047 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 15% - 02
09.01.000	Fundo Municipal de Assistência Social	2.020 – Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 42
11.01.000	Secretaria Municipal de Finanças e Administração	2.003 – Manut. das Ações Adm. da Sec. de Gestão.	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 42
02.01.000	Secretaria Municipal de Governo	2.002 – Manutenção das Ações Adm. da Sec. de Governo	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - 42
07.01.000	Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	2.006 – Manutenção das Ações Adm. da Sec. Municipal de Educação	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – 25%

ASSINATURA: 14/03/2019.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Praça 10 de Novembro, n° 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**, que tem como **OBJETO**: Prestação de serviços visando o fornecimento de gás oxigênio industrial e acetileno para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo deste município.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: ERICA SOUZA SILVA - ME**, estabelecido na Rua Jitaúna, nº 01, B CEP: 45.570-000, Centro, Município, Ipiaú/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 19.912.509/0001-39.

Ibirataia – BA, 14 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 041/2019. **PROCESSO N°:** Dispensa de Licitação 005/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.  
**CONTRATADO:** ERICA SOUZA SILVAS - ME.  
**CNPJ:** 19.912.509/0001-09.  
**OBJETO:** Prestação de serviços visando o fornecimento de gás oxigênio industrial e acetileno para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo deste município.  
**ASSINATURA:** 14/03/2019. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.01.00 0	Secretaria Municipal de Governo.	2.002 – Manut. Das Ações Adm. Da Sec. de Governo.	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo – 42

Praça 10 de Novembro, n° 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Ibirataia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a interposição de recurso Administrativo apresentado pela empresa **MEGATEO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 27.663.953/0001-96, perante o resultado de julgamento de habilitação proferido nos autos da Tomada de Preço acima identificada, que tem como objeto: Contratação de empresa visando à reforma e ampliação da quadra poliesportiva, localizada no Distrito de Algodão, Zona Rural do município de Ibirataia/BA.

Comunicamos a todos os interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das **CONTRARRAZÕES**, ficando as empresas intimadas para a apresentação de contrarrazões dentro do prazo legalmente previsto.

Os recursos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações desta Prefeitura, sito à localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000, Município de Ibirataia/BA.

Ibirataia/BA, 18 de março de 2019.

Edson Levi Ramos Meira  
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

Decreto Financeiro Nº 4.644  
01/02/2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1156.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>07.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
319.0.9.4.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	Receitas de Impostos - Educação 25	3.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>3.000,00</b>
2013	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Receitas de Impostos - Educação 25	20.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>20.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>23.000,00</b>
<b>08.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2027	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS		
319.0.9.4.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	Transf. de Recursos do Sistema Único	1.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Receitas de Impostos - Saúde 15%	21.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>22.000,00</b>
2033	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC		
319.0.9.4.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	Transf. de Recursos do Sistema Único	1.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Receitas de Impostos - Saúde 15%	99.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>100.000,00</b>
2044	APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Transf. de Recursos do Sistema Único	1.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>1.000,00</b>
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
339.0.4.6.00.00	Auxílio-Alimentação	Receitas de Impostos - Saúde 15%	2.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>2.000,00</b>
2051	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Receitas de Impostos - Saúde 15%	20.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>20.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>145.000,00</b>
<b>09.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	3.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>3.000,00</b>

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

### Dotações Suplementadas

<b>09.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2028	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
2069	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>176.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$176.000,00

### Dotações Anuladas

<b>07.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇOES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Receitas de Impostos - Educação 25	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>
2011	REFORMA, CONSERVAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Receitas de Impostos - Educação 25	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
<b>08.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Receitas de Impostos - Saúde 15%	20.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Receitas de Impostos - Saúde 15%	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
2027	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Transf. de Recursos do Sistema Únic	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
2033	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Transf. de Recursos do Sistema Únic	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
2043	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Receitas de Impostos - Saúde 15%	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2044	APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Transf. de Recursos do Sistema Únic	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

### Dotações Anuladas

<b>08.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2046	GESTÃO DA CASA DE APOIO À SAÚDE		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Receitas de Impostos - Saúde 15%	29.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>29.000,00</b>
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Receitas de Impostos - Saúde 15%	10.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Receitas de Impostos - Saúde 15%	13.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
2052	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		
339.0.3.2.00.00	Material de Distribuição gratuita	Receitas de Impostos - Saúde 15%	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>145.000,00</b>
<b>09.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>
2025	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - BF		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
2028	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transf de Rec do Fundo Nac de Assi	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>176.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IBIRATAIA, 01 de fevereiro de 2019

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

Decreto Financeiro Nº 4.645  
01/02/2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de 897.200,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1156.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

02.01.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1010	CONSTRUÇÃO E MELHORIA NAS REDE DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	23.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECETARIA DE GOVERNO		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	14.000,00
339.0.3.5.00.00	Serviços de Consultoria	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	8.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	18.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	47.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>87.000,00</b>
2031	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENV. URBANO, INFRA. E SERV PÚB.		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	57.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	14.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>71.000,00</b>
2034	CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	141.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>141.000,00</b>
2053	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	3.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	11.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
2054	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	129.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>129.000,00</b>
2055	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	28.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	33.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>61.000,00</b>
2058	REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>527.100,00</b>

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

### Dotações Suplementadas

<b>02.01.001</b>	<b>CONTROLE INTERNO MUNICIPAL</b>		
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTROLE INTERNO		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>100,00</b>
<b>03.01.000</b>	<b>SECRETARIAL MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
339.0.3.5.00.00	Serviços de Consultoria	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	20.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>120.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>120.000,00</b>
<b>04.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>		
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	12.000,00
339.0.3.5.00.00	Serviços de Consultoria	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	24.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	66.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>102.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>102.000,00</b>
<b>07.01.000</b>	<b>SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. LAZER</b>		
2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	12.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.000,00</b>
2019	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>13.000,00</b>
<b>07.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>09.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	19.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>24.000,00</b>
2021	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
339.0.3.2.00.00	Material de Distribuição gratuita	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	39.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	36.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>75.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>99.000,00</b>
<b>09.01.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>		

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

### Dotações Suplementadas

<b>09.01.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>		
1007	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>10.01.000</b>	<b>SEC. MUNIC. AGRICULTURA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE</b>		
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE AGRIC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	14.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>14.000,00</b>
<b>88.00.000</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
2039	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
339.0.4.7.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	7.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>897.200,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por excesso de arrecadação - Fonte 024200 - Royalties R\$897.200,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IBIRATAIA, 01 de fevereiro de 2019

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

### Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.0.0.0.00.0.00.000	Receitas Correntes		56.873.000,00	5.180.989,50	10.485.522,77
1.1.0.0.00.0.00.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.535.100,00	149.763,76	328.117,90
1.1.1.0.00.0.00.000	Impostos		1.326.000,00	124.354,57	288.906,81
1.1.1.3.00.0.00.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		700.000,00	78.716,40	192.973,35
1.1.1.3.03.0.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		700.000,00	78.716,40	192.973,35
1.1.1.3.03.1.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		600.000,00	67.318,67	173.336,96
1.1.1.3.03.1.10.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		600.000,00	67.318,67	173.336,96
1.1.1.3.03.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	600.000,00	67.318,67	173.336,96
1.1.1.3.03.4.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		100.000,00	11.397,73	19.636,39
1.1.1.3.03.4.10.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		100.000,00	11.397,73	19.636,39
1.1.1.3.03.4.10.000	Recursos Ordinários	100000	100.000,00	11.397,73	19.636,39
1.1.1.8.00.0.00.000	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios		625.000,00	45.638,17	95.933,46
1.1.1.8.01.0.00.000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		225.000,00	7.640,99	23.767,15
1.1.1.8.01.1.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		160.000,00	1.981,49	13.607,65
1.1.1.8.01.1.10.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		60.000,00	30,75	1.054,17
1.1.1.8.01.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	60.000,00	30,75	1.054,17
1.1.1.8.01.1.20.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		0,00	2,46	59,02
1.1.1.8.01.1.20.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	2,46	59,02
1.1.1.8.01.1.30.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		100.000,00	1.631,22	10.460,42
1.1.1.8.01.1.30.000	Recursos Ordinários	100000	100.000,00	1.631,22	10.460,42
1.1.1.8.01.1.40.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -		0,00	317,06	2.034,04
1.1.1.8.01.1.40.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	317,06	2.034,04
1.1.1.8.01.4.00.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos		65.000,00	5.659,50	10.159,50
1.1.1.8.01.4.10.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos		65.000,00	5.659,50	10.159,50
1.1.1.8.01.4.10.000	Recursos Ordinários	100000	65.000,00	5.659,50	10.159,50
1.1.1.8.02.0.00.000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		400.000,00	37.997,18	72.166,31
1.1.1.8.02.3.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		400.000,00	37.997,18	72.166,31
1.1.1.8.02.3.10.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		350.000,00	32.945,10	64.525,84
1.1.1.8.02.3.10.000	Recursos Ordinários	100000	350.000,00	32.945,10	64.525,84
1.1.1.8.02.3.20.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		0,00	2,55	2,55

Página 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.1.1.8.02.3.20.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	2,55	2,55
1.1.1.8.02.3.30.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		30.000,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.30.000	Recursos Ordinários	100000	30.000,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.50.000	SNA Simples Nacional		20.000,00	5.049,53	7.637,92
1.1.1.8.02.3.50.000	Recursos Ordinários	100000	20.000,00	5.049,53	7.637,92
1.1.1.9.00.0.00.000	Outros Impostos		1.000,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.0.00.000	Outros Impostos		1,000,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.1.00.000	Outros Impostos		1,000,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.1.20.000	Outros Impostos - Multas e Juros		1,000,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.1.20.000	Recursos Ordinários	100000	1,000,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.00.000	Taxas		209.100,00	25.409,19	39.211,09
1.1.2.1.00.0.00.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		203.100,00	24.712,55	37.667,83
1.1.2.1.01.0.00.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		161.100,00	1.838,15	7.084,91
1.1.2.1.01.1.00.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		161.100,00	1.838,15	7.084,91
1.1.2.1.01.1.00.001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		120.000,00	595,00	2.380,00
1.1.2.1.01.1.00.001	Recursos Ordinários	100000	120.000,00	595,00	2.380,00
1.1.2.1.01.1.10.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		40.000,00	714,58	4.176,34
1.1.2.1.01.1.10.002	Taxa fiscalização Vigilância sanitária		20.000,00	615,00	3.910,00
1.1.2.1.01.1.10.002	Recursos Ordinários	100000	20.000,00	615,00	3.910,00
1.1.2.1.01.1.10.004	Taxa de Licença p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serviço		5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.10.004	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.10.005	Taxa de licença para execução de obra		5.000,00	64,58	231,34
1.1.2.1.01.1.10.005	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	64,58	231,34
1.1.2.1.01.1.10.007	Taxa Utilização Área de Domínio Público		5.000,00	35,00	35,00
1.1.2.1.01.1.10.007	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	35,00	35,00
1.1.2.1.01.1.10.999	Outras Taxas pelo Exercício poder de Polícia		5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.10.999	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.20.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		100,00	33,57	33,57
1.1.2.1.01.1.20.001	Taxa fiscalização Vigilância sanitária - multas e juros		100,00	33,57	33,57
1.1.2.1.01.1.20.001	Recursos Ordinários	100000	100,00	33,57	33,57

Página 2 de 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.1.2.1.01.1.30.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		1.000,00	495,00	495,00
1.1.2.1.01.1.30.001	Taxa fiscalização Vigilância sanitária - Dívida Ativa		1.000,00	495,00	495,00
1.1.2.1.01.1.30.001	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	495,00	495,00
1.1.2.1.02.0.00.000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações		37.000,00	21.514,90	29.223,42
1.1.2.1.02.1.00.000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI		30.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.10.000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal		30.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	30.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.00.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		7.000,00	21.514,90	29.223,42
1.1.2.1.02.2.10.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal		0,00	20.989,05	28.657,67
1.1.2.1.02.2.10.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	20.989,05	28.657,67
1.1.2.1.02.2.20.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros		5.000,00	0,00	12,00
1.1.2.1.02.2.20.000	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	0,00	12,00
1.1.2.1.02.2.30.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa		2.000,00	434,38	462,28
1.1.2.1.02.2.30.000	Recursos Ordinários	100000	2.000,00	434,38	462,28
1.1.2.1.02.2.40.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros		0,00	91,47	91,47
1.1.2.1.02.2.40.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	91,47	91,47
1.1.2.1.04.0.00.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		5.000,00	1.359,50	1.359,50
1.1.2.1.04.1.00.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		5.000,00	1.359,50	1.359,50
1.1.2.1.04.1.10.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal		5.000,00	1.359,50	1.359,50
1.1.2.1.04.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	1.359,50	1.359,50
1.1.2.2.00.0.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços		6.000,00	696,64	1.543,26
1.1.2.2.01.0.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00	427,70	1.274,32
1.1.2.2.01.1.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00	427,70	1.274,32
1.1.2.2.01.1.10.000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		5.000,00	427,70	1.274,32
1.1.2.2.01.1.10.004	Taxa de expediente		5.000,00	427,70	1.274,32
1.1.2.2.01.1.10.004	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	427,70	1.274,32
1.1.2.2.02.0.00.000	Emolumentos e Custas Extrajudiciais		1.000,00	268,94	268,94
1.1.2.2.02.1.00.000	Emolumentos e Custas Extrajudiciais		1.000,00	268,94	268,94
1.1.2.2.02.1.10.000	Taxa de Cemitérios		1.000,00	268,94	268,94
1.1.2.2.02.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	268,94	268,94

Página 3 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.2.0.0.0.0.00.000	Contribuições		150.000,00	16.345,62	31.408,40
1.2.4.0.00.0.00.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		150.000,00	16.345,62	31.408,40
1.2.4.0.00.1.00.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		150.000,00	16.345,62	31.408,40
1.2.4.0.00.1.10.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		150.000,00	16.345,62	31.408,40
1.2.4.0.00.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	150.000,00	16.345,62	31.408,40
1.3.0.0.00.0.00.000	Receita Patrimonial		42.000,00	6.713,81	14.525,23
1.3.1.0.00.0.00.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		2.000,00	372,66	1.731,74
1.3.1.0.01.0.00.000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		2.000,00	372,66	1.731,74
1.3.1.0.01.1.00.000	Aluguéis e Arrendamentos		2.000,00	372,66	1.731,74
1.3.1.0.01.1.10.000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		1.000,00	320,00	810,71
1.3.1.0.01.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	320,00	810,71
1.3.1.0.01.1.30.000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa		1.000,00	40,20	896,11
1.3.1.0.01.1.30.000	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	40,20	896,11
1.3.1.0.01.1.40.000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros		0,00	12,46	24,92
1.3.1.0.01.1.40.000	Recursos Ordinários	100000	0,00	12,46	24,92
1.3.2.0.00.0.00.000	Valores Mobiliários		40.000,00	6.341,15	12.793,49
1.3.2.1.00.0.00.000	Juros e Correções Monetárias		40.000,00	6.341,15	12.793,49
1.3.2.1.00.1.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários		40.000,00	6.341,15	12.793,49
1.3.2.1.00.1.10.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		40.000,00	6.341,15	12.793,49
1.3.2.1.00.1.10.101	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Educação - FUNDEB		10.000,00	1.379,88	1.562,74
1.3.2.1.00.1.10.101	FUNDEB 40	219000	10.000,00	1.379,88	1.562,74
1.3.2.1.00.1.10.102	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Educação - 25%		1.000,00	3,13	4,37
1.3.2.1.00.1.10.102	Receitas de Impostos - Educação 25%	7101000	1.000,00	3,13	4,37
1.3.2.1.00.1.10.103	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Educação - QSE		5.000,00	169,27	225,29
1.3.2.1.00.1.10.103	Salário Educação	204000	5.000,00	169,27	225,29
1.3.2.1.00.1.10.107	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE		5.000,00	742,89	1.519,98
1.3.2.1.00.1.10.107	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	5.000,00	742,89	1.519,98
1.3.2.1.00.1.10.112	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - CIDE		0,00	16,28	16,28
1.3.2.1.00.1.10.112	Contrib. de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	216000	0,00	16,28	16,28
1.3.2.1.00.1.10.201	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - SAÚDE 15%		5.000,00	58,14	104,50

Página 4 de 4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso - Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.3.2.1.00.1.10.201	Receitas de Impostos - Saúde 15%	6102000	5.000,00	58,14	104,50
1.3.2.1.00.1.10.202	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS		0,00	884,82	2.233,93
1.3.2.1.00.1.10.202	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	0,00	884,82	2.233,93
1.3.2.1.00.1.10.301	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS		2.000,00	137,91	324,52
1.3.2.1.00.1.10.301	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	2.000,00	137,91	324,52
1.3.2.1.00.1.10.303	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Assistência Social -		0,00	2,27	2,27
1.3.2.1.00.1.10.303	Recursos Ordinários	100000	0,00	2,27	2,27
1.3.2.1.00.1.10.304	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS		1.000,00	0,14	0,30
1.3.2.1.00.1.10.304	Fundo Estadual Assis. Soc. - FEAS	228000	1.000,00	0,14	0,30
1.3.2.1.00.1.10.401	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - Royalties		1.000,00	1.627,73	4.080,90
1.3.2.1.00.1.10.401	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	242000	1.000,00	1.627,73	4.080,90
1.3.2.1.00.1.10.405	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados		5.000,00	485,91	1.124,21
1.3.2.1.00.1.10.405	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	242000	5.000,00	485,91	1.124,21
1.3.2.1.00.1.10.406	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados		5.000,00	832,78	1.594,20
1.3.2.1.00.1.10.406	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	832,78	1.594,20
1.7.0.0.00.0.00.000	Transferências Correntes		55.008.500,00	5.005.091,66	10.104.419,64
1.7.1.8.00.0.00.000	Transferências da União - Especifica E/M		31.683.500,00	3.362.662,12	6.377.791,04
1.7.1.8.01.0.00.000	Participação na Receita da União		18.505.000,00	1.935.619,05	3.697.799,12
1.7.1.8.01.2.00.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		18.500.000,00	1.935.110,41	3.696.799,90
1.7.1.8.01.2.10.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -		18.500.000,00	1.935.110,41	3.696.799,90
1.7.1.8.01.2.10.000	Recursos Ordinários	100000	18.500.000,00	1.935.110,41	3.696.799,90
1.7.1.8.01.5.00.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		5.000,00	508,64	999,22
1.7.1.8.01.5.10.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		5.000,00	508,64	999,22
1.7.1.8.01.5.10.000	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	508,64	999,22
1.7.1.8.02.0.00.000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		378.000,00	685.837,18	1.411.293,71
1.7.1.8.02.3.00.000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo -		0,00	663.915,53	1.367.067,51
1.7.1.8.02.3.10.000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		0,00	663.915,53	1.367.067,51
1.7.1.8.02.3.10.000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	242000	0,00	663.915,53	1.367.067,51
1.7.1.8.02.6.00.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		363.000,00	21.921,65	44.226,20
1.7.1.8.02.6.10.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal.		363.000,00	21.921,65	44.226,20

Página 5 de 5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.7.1.8.02.6.10.000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	242000	363.000,00	21.921,65	44.226,20
1.7.1.8.02.9.00.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela		15.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.9.10.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela		15.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.9.10.000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo	242000	15.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses		9.667.000,00	618.317,60	1.057.429,17
1.7.1.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses		9.667.000,00	618.317,60	1.057.429,17
1.7.1.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		9.667.000,00	618.317,60	1.057.429,17
1.7.1.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses		9.667.000,00	618.317,60	1.057.429,17
1.7.1.8.03.1.10.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses		4.667.000,00	282.418,16	385.905,29
1.7.1.8.03.1.10.101	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		100.000,00	11.412,96	22.825,92
1.7.1.8.03.1.10.101	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	100.000,00	11.412,96	22.825,92
1.7.1.8.03.1.10.102	Piso Atenção Básica - PAB		1.500.000,00	189.464,17	274.038,34
1.7.1.8.03.1.10.102	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	1.500.000,00	189.464,17	274.038,34
1.7.1.8.03.1.10.103	Agentes Comunitários de Saúde - PACS		450.000,00	58.750,00	58.750,00
1.7.1.8.03.1.10.103	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	450.000,00	58.750,00	58.750,00
1.7.1.8.03.1.10.104	Programa Saúde da Família		50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.104	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.105	Programa de Saúde Bucal		120.000,00	7.500,00	15.000,00
1.7.1.8.03.1.10.105	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	120.000,00	7.500,00	15.000,00
1.7.1.8.03.1.10.106	Prog. Melhoria do acesso e qualidade - PMAQ		100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.106	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.107	Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF		240.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.107	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	240.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.108	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas		120.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.108	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	120.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.109	Ações Básicas de Vigilância Sanitária		10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.109	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.10.110	Vigilância em Saúde		150.000,00	15.291,03	15.291,03
1.7.1.8.03.1.10.110	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	150.000,00	15.291,03	15.291,03
1.7.1.8.03.1.10.111	Outras Transf. de Rec. do SUS		1.827.000,00	0,00	0,00

Página 6 de 6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.7.1.8.03.1.10.111	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	1.827.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.15.000	<b>Prog. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>335.899,44</b>	<b>671.523,88</b>
1.7.1.8.03.1.15.000	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	5.000.000,00	335.899,44	671.523,88
1.7.1.8.04.0.00.000	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco</b>		<b>272.000,00</b>	<b>9.931,60</b>	<b>26.044,09</b>
1.7.1.8.04.1.00.000	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à</b>		<b>272.000,00</b>	<b>9.931,60</b>	<b>26.044,09</b>
1.7.1.8.04.1.10.101	<b>Bloco PSB/FNAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.04.1.10.101	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.10.103	<b>IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família</b>		<b>80.000,00</b>	<b>9.931,60</b>	<b>19.744,09</b>
1.7.1.8.04.1.10.103	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	80.000,00	9.931,60	19.744,09
1.7.1.8.04.1.10.104	<b>IGD/SUAS</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.04.1.10.104	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.10.105	<b>Outras Transferencias FNAS</b>		<b>71.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.04.1.10.105	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	71.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.10.106	<b>Programa Primeira Infância no SUAS</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.04.1.10.106	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.10.107	<b>Piso Básico Fixo</b>		<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.300,00</b>
1.7.1.8.04.1.10.107	Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS	229000	60.000,00	0,00	6.300,00
1.7.1.8.05.0.00.000	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da</b>		<b>2.197.000,00</b>	<b>112.956,69</b>	<b>185.224,95</b>
1.7.1.8.05.1.00.000	<b>Transferências do Salário-Educação</b>		<b>867.000,00</b>	<b>63.747,96</b>	<b>136.016,22</b>
1.7.1.8.05.1.10.000	<b>Transferências do Salário-Educação - Principal.</b>		<b>867.000,00</b>	<b>63.747,96</b>	<b>136.016,22</b>
1.7.1.8.05.1.10.000	Salário Educação	204000	867.000,00	63.747,96	136.016,22
1.7.1.8.05.2.00.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.2.10.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.2.10.001	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.2.10.001	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	2.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.00.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de</b>		<b>250.000,00</b>	<b>33.098,40</b>	<b>33.098,40</b>
1.7.1.8.05.3.10.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de</b>		<b>250.000,00</b>	<b>33.098,40</b>	<b>33.098,40</b>
1.7.1.8.05.3.10.000	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	250.000,00	33.098,40	33.098,40
1.7.1.8.05.4.00.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio</b>		<b>300.000,00</b>	<b>11.102,73</b>	<b>11.102,73</b>
1.7.1.8.05.4.10.000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio</b>		<b>300.000,00</b>	<b>11.102,73</b>	<b>11.102,73</b>
1.7.1.8.05.4.10.000	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	300.000,00	11.102,73	11.102,73

Página 7 de 7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.7.1.8.05.4.10.000	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	300.000,00	11.102,73	11.102,73
1.7.1.8.05.5.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes PNAC		40.000,00	5.007,60	5.007,60
1.7.1.8.05.5.10.000	Transferências Diretas do FNDE referentes PNAC - Principal		40.000,00	5.007,60	5.007,60
1.7.1.8.05.5.10.001	Transferências Diretas do FNDE - PNAC		40.000,00	5.007,60	5.007,60
1.7.1.8.05.5.10.001	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	40.000,00	5.007,60	5.007,60
1.7.1.8.05.9.00.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da		738.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.10.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da		738.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.10.001	Outras Transferências Diretas do FNDE - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO		20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.10.001	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.10.999	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da		718.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.10.999	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	718.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.00.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		18.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.00.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		18.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.10.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal		18.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	18.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.10.001	Apoio a manutenção de Unidades de Saúde		500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.10.001	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.00.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.00.000	Outras Transferências de Convênios da União		5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.10.000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.10.001	Outras Transferências de Convênios da União		5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.10.001	Transf de Convênios - Outros	9224000	5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.00.000	Outras Transferências da União		141.500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.00.000	Outras Transferências da União		141.500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.000	Outras Transferências da União - Principal		141.500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.101	Auxílio Financeiro para Fomentar as Exportações - FEX		20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.101	Recursos Ordinários	100000	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.102	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.102	Recursos Ordinários	100000	5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.10.999	Demais Transferências da união		116.500,00	0,00	0,00

Página 6 de 8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.7.1.8.99.1.10.999	Recursos Ordinários	100000	116.500,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.00.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.971.000,00	325.580,88	655.493,41
1.7.2.8.00.0.00.000	Transferências dos Estados - Especifica E/M		4.971.000,00	325.580,88	655.493,41
1.7.2.8.01.0.00.000	Participação na Receita dos Estados		4.646.000,00	294.080,88	535.000,28
1.7.2.8.01.1.00.000	Cota-Parte do ICMS		4.200.000,00	275.934,15	494.480,14
1.7.2.8.01.1.10.000	Cota-Parte do ICMS - Principal		4.200.000,00	275.934,15	494.480,14
1.7.2.8.01.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	4.200.000,00	275.934,15	494.480,14
1.7.2.8.01.2.00.000	Cota-Parte do IPVA		350.000,00	15.696,97	30.378,66
1.7.2.8.01.2.10.000	Cota-Parte do IPVA - Principal		350.000,00	15.696,97	30.378,66
1.7.2.8.01.2.10.000	Recursos Ordinários	100000	350.000,00	15.696,97	30.378,66
1.7.2.8.01.3.00.000	Cota-Parte do IPI - Municípios		50.000,00	2.449,76	4.764,00
1.7.2.8.01.3.10.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		50.000,00	2.449,76	4.764,00
1.7.2.8.01.3.10.000	Recursos Ordinários	100000	50.000,00	2.449,76	4.764,00
1.7.2.8.01.4.00.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		21.000,00	0,00	5.377,48
1.7.2.8.01.4.10.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -		21.000,00	0,00	5.377,48
1.7.2.8.01.4.10.000	Contri de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	216000	21.000,00	0,00	5.377,48
1.7.2.8.01.9.00.000	Outras Transferências dos Estados		25.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.10.000	Outras Transferências dos Estados - Principal		25.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.10.101	Fundo de Investimento Econômico - FIES		10.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.10.101	Transf do Fundo de Investimento Econômico-FIES	230000	10.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.10.102	FCBA-Fundo de cultura da Bahia		15.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.10.102	FCBA	210000	15.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse		100.000,00	31.500,00	105.000,00
1.7.2.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse		100.000,00	31.500,00	105.000,00
1.7.2.8.03.1.10.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse		100.000,00	31.500,00	105.000,00
1.7.2.8.03.1.10.001	Incentivo Estadual ao PSF		100.000,00	31.500,00	105.000,00
1.7.2.8.03.1.10.001	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	100.000,00	31.500,00	105.000,00
1.7.2.8.10.0.00.000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas		170.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.00.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados		170.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.10.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal		170.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.10.000	Transf de Convênios - Outros			0,00	0,00

Página 9 de 9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64

BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso - Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
		9224000	170.000,00		
1.7.2.8.99.0.00.000	Outras Transferências dos Estados		55.000,00	0,00	15.493,13
1.7.2.8.99.1.00.000	Outras Transferências dos Estados		55.000,00	0,00	15.493,13
1.7.2.8.99.1.10.000	Outras Transferências dos Estados - Principal		55.000,00	0,00	15.493,13
1.7.2.8.99.1.10.101	PETE - BA		0,00	0,00	15.493,13
1.7.2.8.99.1.10.101	Transf. de Rec do Fundo Nac de Desenv.de educ.FNDE	215000	0,00	0,00	15.493,13
1.7.2.8.99.1.10.999	Outras Transferencias FEAS		55.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.10.999	Fundo Estadual Assis. Soc. - FEAS	228000	55.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.00.000	Transferências de Outras Instituições Públicas		18.354.000,00	1.316.848,56	3.071.135,19
1.7.5.0.00.0.00.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M		18.354.000,00	1.316.848,56	3.071.135,19
1.7.5.8.01.0.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da		18.354.000,00	1.316.848,56	3.071.135,19
1.7.5.8.01.1.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento		13.000.000,00	1.053.798,83	1.948.698,02
1.7.5.8.01.1.10.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento		13.000.000,00	1.053.798,83	1.948.698,02
1.7.5.8.01.1.10.000	FUNDEB 60	218000	13.000.000,00	1.053.798,83	1.948.698,02
1.7.5.8.01.2.00.000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de		5.354.000,00	263.049,73	1.122.437,17
1.7.5.8.01.2.00.000	Transf. de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção		5.354.000,00	263.049,73	1.122.437,17
1.7.5.8.01.2.10.000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de		5.354.000,00	263.049,73	1.122.437,17
1.7.5.8.01.2.10.000	FUNDEB 40	219000	5.354.000,00	263.049,73	1.122.437,17
1.9.0.0.00.0.00.000	Outras Receitas Correntes		137.400,00	3.074,75	7.051,60
1.9.1.0.00.0.00.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00	0,00	2.840,80
1.9.1.0.07.0.00.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		0,00	0,00	2.840,80
1.9.1.0.07.1.00.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		0,00	0,00	2.840,80
1.9.1.0.07.1.10.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal		0,00	0,00	2.680,00
1.9.1.0.07.1.10.100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA		0,00	0,00	2.680,00
1.9.1.0.07.1.10.100	Recursos Ordinários	100000	0,00	0,00	2.680,00
1.9.1.0.07.1.20.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora		0,00	0,00	160,80
1.9.1.0.07.1.20.100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora -		0,00	0,00	160,80
1.9.1.0.07.1.20.100	Recursos Ordinários	100000	0,00	0,00	160,80
1.9.2.0.00.0.00.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.2.2.00.0.00.000	Restituições		40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.2.2.99.0.00.000	Outras Restituições		40.000,00	3.074,75	4.210,80

Página 10 de 10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso - Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
1.9.2.2.99.1.00.000	Outras Restituições		40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.2.2.99.1.10.000	Outras Restituições - Principal		40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.2.2.99.1.10.101	Outras Restituições		40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.2.2.99.1.10.101	Recursos Ordinários	100000	40.000,00	3.074,75	4.210,80
1.9.9.0.00.0.00.000	Demais Receitas Correntes		97.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.00.000	Outras Receitas		97.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.00.000	Outras Receitas - Primárias		97.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.10.000	Outras Receitas - Primárias - Principal		36.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.10.101	Outras Receitas		36.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.10.101	Recursos Ordinários	100000	36.400,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.30.000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa		1.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.30.001	Receita da Dívida Ativa - Taxa de expediente		1.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.30.001	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.40.000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros		60.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.40.101	Multas e Juros Mora da Div.Ativa Outs.Tributos		60.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.40.101	Recursos Ordinários	100000	60.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>			<b>56.873.000,00</b>	<b>5.180.989,50</b>	<b>10.485.522,77</b>
2.0.0.0.00.0.00.000	Receitas de Capital		2.352.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.00.000	Alienação de Bens		30.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.00.000	Alienação de Bens Imóveis		30.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.00.000	Alienação de Bens Imóveis		30.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.10.000	Alienação de Bens Imóveis - Principal		30.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.10.000	Alienação de Bens	192000	30.000,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.00.000	Transferências de Capital		2.322.000,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.00.000	Transferências da União e de suas Entidades		2.322.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.00.000	Transferências da União		2.322.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.00.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio		255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.00.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.10.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		255.000,00	0,00	0,00

Página 11 de 11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
2.4.1.8.03.1.10.003	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.10.003	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	214000	255.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.00.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		2.067.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.00.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de		1.200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.10.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de		1.200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.10.001	Pavimentação de vias urbanas		1.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.10.001	Transf de Convênios - Outros	9224000	1.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.10.002	Estradas vicinais		200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.10.002	Transf de Convênios - Outros	9224000	200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.00.000	Outras Transferências de Convênios da União		867.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.10.000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		867.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.10.999	Outras Transferências de Convênios da União		867.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.10.999	Transf de Convênios - Outros	9224000	867.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>			<b>2.352.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA</b>			<b>54.600.000,00</b>	<b>4.735.539,58</b>	<b>9.640.991,40</b>
9.0.0.0.00.0.00.000	Dedução da Receita para formação Fundeb.		(4.625.000,00)	(445.449,92)	(844.531,37)
9.7.0.0.00.0.00.000	Dedução da Receita para formação Fundeb.		(4.625.000,00)	(445.449,92)	(844.531,37)
9.7.1.8.01.2.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-FPM.		(3.700.000,00)	(387.022,06)	(739.359,94)
9.7.1.8.01.2.10.000	Recursos Ordinários	100000	3.700.000,00	(387.022,06)	(739.359,94)
9.7.1.8.01.5.10.000	Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR.		(1.000,00)	(101,71)	(199,82)
9.7.1.8.01.5.10.000	Recursos Ordinários	100000	1.000,00	(101,71)	(199,82)
9.7.1.8.06.1.10.000	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - ICMS-Deson.		(4.000,00)	0,00	0,00
9.7.1.8.06.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	4.000,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.1.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB- ICMS.		(840.000,00)	(55.186,81)	(98.895,99)
9.7.2.8.01.1.10.000	Recursos Ordinários	100000	840.000,00	(55.186,81)	(98.895,99)
9.7.2.8.01.2.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB- IPVA		(70.000,00)	(3.139,34)	(6.075,62)
9.7.2.8.01.2.10.000	Recursos Ordinários	100000	70.000,00	(3.139,34)	(6.075,62)
9.7.2.8.01.3.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-IP Exp.		(10.000,00)	0,00	0,00
9.7.2.8.01.3.10.000	Recursos Ordinários	100000	10.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA CONTA REDUTORA</b>			<b>(4.625.000,00)</b>	<b>(445.449,92)</b>	<b>(844.531,37)</b>

Página 12 de 12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de março de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09  
NOVA IBIRATAIA DE CIMA  
IBIRATAIA - BA  
C.N.P.J.: 14.131.569/0001-09

LEI N. 4.320/64  
BALANÇO Fevereiro/2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recurso- Anexo 10

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Fontes	Projeção	Arrec. no Mês	Arrec. no Ano
Total da Receita Orçamentária Líquida:			54.600.000,00	4.735.539,58	9.640.991,40

IBIRATAIA - BA, 28 de de 2019

  
 ANA GLEIA DOS SANTOS LEAL  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF nº 655.148.825-00

  
 ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
 Secretário de Finanças  
 CPF nº 009.172.055-96

  
 Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
 Assessoria Contábil  
 CNPJ:00.317.633/0001-28